



LEI Nº 024/89, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.989

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, MT
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1.990".

A Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento-programa do município para o exercício financeiro de 1.990, discriminado pelos artigos 1º a 10º desta Lei, estima a receita em NCZ\$ 79.600.000,00 (Setenta e Nove Milhões e Seicentos Mil Cruzados Novos), e fixa a despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES.....NCZ\$	57.300.000,00
1.1.-Receita Tributária.....NCZ\$	1.150.000,00
1.2 -Receita Patrimonial.....NCZ\$	500.000,00
1.3 -Transferências Correntes.....NCZ\$	55.000.000,00
1.4 -Outras receitas Correntes.....NCZ\$	650.000,00

1 - RECEITAS DE CAPITAL.....NCZ\$	22.200.000,00
2.1 --Operações de Crédito.....NCZ\$	5.000.000,00
2.2 --Alienação de Bens.....NCZ\$	50.000,00
2.3 --Transferências de Capital.....NCZ\$	17.250.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO.....NCZ\$	79.600.000,00
01 --Legislativa.....NCZ\$	1.600.000,00
02 --Administração e planejamento.....NCZ\$	11.130.000,00
03 --Agricultura.....NCZ\$	4.550.000,00
04 --Educação e Cultura.....NCZ\$	22.330.000,00
05 --Judiciário.....NCZ\$	120.000,00
06 --Habitação e Urbanismo.....NCZ\$	9.640.000,00
07 --Saúde e Saneamento.....NCZ\$	17.100.000,00
08 --Assistência e previdência.....NCZ\$	2.400.000,00
09 --Transporte.....NCZ\$	8.300.000,00
10 --Indústria Comércio e Serviços.....NCZ\$	2.370.000,00
2 - DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO	
.....NCZ\$	79.600.000,00
01 --Poder Legislativo.....NCZ\$	1.660.000,00
Câmara Municipal.....NCZ\$	1.660.000,00
02 --Poder Executivo.....NCZ\$	1.680.000,00
Gabinete do prefeito.....NCZ\$	1.350.000,00
Junta de Serviço Militar.....NCZ\$	150.000,00
Procuradoria Jurídica.....NCZ\$	120.000,00
Unidade Municipal de Cadastro.....NCZ\$	60.000,00



03 - Secretaria Geral.....	NCZ\$	76.260.000,00
Gabinete do secretário.....	NCZ\$	1.850.000,00
Departamento de Finanças.....	NCZ\$	1.550.000,00
Departamento de Administração.....	NCZ\$	11.920.000,00
Departamento de Educação e Cultura...	NCZ\$	22.330.000,00
Departamento de Saúde.....	NCZ\$	17.100.000,00
Departamento de Obras e Serv. Urban..	NCZ\$	21.510.000,00

ARTIGO 4º - Fica O Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita, na forma da Legislação.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.990/ revogadas as disposições encontradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em 26 de dezembro de 1.989

ONÉSCIMO PRATI

Prefeito

DESPACHO- Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ONÉSCIMO PRATI

Prefeito



Registrada e Publicada nesta Secretaria Geral de Administração de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


NELSON V. GARDIN

Secretário Geral de Administração.